



PARECER JURÍDICO

De: Procuradoria-Geral da Câmara

Para: Mesa Diretora

Matéria: Projeto de Resolução (Alteração do Quadro de Pessoal - Resolução nº 366/2015)

Autoria: Mesa Diretora

Data: 08/07/2026

I. RELATÓRIO

Submete-se à análise técnica desta Procuradoria-Geral o Projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa Diretora, que visa alterar o Anexo IV da Resolução nº 366/2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Timóteo.

A proposição promove alterações nos cargos de provimento em comissão de Consultor Jurídico de Comissões e de Gerente da Tecnologia da Informação (TI) [Query]. Para o cargo de Consultor, fixa-se o vencimento em R\$ 3.000,00, exigindo-se curso superior em Direito; para o cargo de Gerente de TI, o vencimento é fixado em R\$ 4.250,00, exigindo-se graduação em Sistemas de Informação ou Engenharia de Computação. O texto detalha ainda as atribuições específicas de assessoria, direção e planejamento para ambos os cargos.

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência e Iniciativa

A matéria versa sobre a organização administrativa e o regime de pessoal do Poder Legislativo. Conforme o Artigo 15, inciso III, da Lei Orgânica Municipal (LOM), compete privativamente à Câmara "dispor sobre sua organização e funcionamento". O Artigo 33, inciso I, da LOM reforça que é competência privativa do Legislativo a iniciativa de projetos que versem sobre a criação, extinção ou transformação de cargos de seus servidores.

No que tange à autoria, o Artigo 53, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno (RI) atribui à Mesa Diretora, com exclusividade, a competência para propor projetos que criem, transformem ou extingam cargos do quadro da Câmara. A iniciativa está, portanto, em estrita conformidade com o ordenamento jurídico local.

2. Adequação do Instrumento Legislativo

O Artigo 184 do Regimento Interno estabelece que o Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de natureza político-administrativa da Câmara, com efeitos restritos ao seu âmbito interno. O Artigo 185, inciso II, especifica que constituem objeto de Resolução a "organização e regulamentação dos serviços administrativos do Legislativo". Assim, o instrumento escolhido é o adequado para alterar o Quadro de Pessoal da Casa.

3. Natureza dos Cargos e Atribuições (Art. 37, V, CF)

Conforme o Artigo 37, inciso V, da Constituição Federal e o Artigo 18 do Estatuto dos Servidores (LC 007/2024), os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

As atribuições descritas (auxiliar vereadores em comissões, redigir minutas, emitir pareceres) possuem natureza de assessoramento técnico-legislativo, enquadrando-se no preceito constitucional.





As tarefas de dirigir o setor, assessorar a Presidência e manter controle estratégico do patrimônio tecnológico configuram funções de direção e assessoramento.

4. Limites Remuneratórios e Orçamentários

Os vencimentos propostos devem observar o limite previsto no Artigo 93 da LC 007/2024, que veda vencimentos no Legislativo superiores aos pagos pelo Poder Executivo para cargos equivalentes. Além disso, a remuneração não pode ultrapassar o subsídio do Prefeito Municipal (Art. 82, LOM).

Por tratar-se de alteração que gera potencial aumento de despesa, a proposição está acompanhada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme exige o Artigo 113 do ADCT da Constituição Federal.

5. Rito e Quórum de Aprovação

Nos termos do Artigo 184, parágrafo único, do RI, o Projeto de Resolução será aprovado pelo Plenário em turno único de votação. Por não exigir quórum qualificado específico para esta matéria, a aprovação dar-se-á por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros (Art. 148, III, RI).

III. CONCLUSÃO

Pela análise técnica, esta Procuradoria-Geral conclui que o Projeto de Resolução é CONSTITUCIONAL E LEGAL, uma vez que:

É o parecer.

Timóteo/MG, 08 de julho de 2026.

Heyder Torre
OAB/MG 92709

de acordo

Marcelo Vianello
Procurador Geral



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003700310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **HEYDER LEONARDO BARBOSA TORRE** em **09/07/2026 12:05**
Checksum: **60ACC476794B18E51DD847D5545FB7440E92A0E1938E4113D8B7BD5432C9FCC8**

Assinado eletronicamente por **MARCELO PEREIRA VIANELLO** em **09/07/2026 12:42**
Checksum: **FB90384E15CC8C2935CF7F08666E771D1E66C2CD54E243CE818227AFFB7DB884**

